



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – Supram CM

PARECER ÚNICO nº 486/2012	PROTOCOLO Nº 0952655/2012
Indexado ao(s) Processo(s)	
Processo Administrativo (PA) COPAM nº 11000/2007/002/2012	Deferimento.
Referência: Licença de Operação Corretiva (LOC).	Validade: 06 anos.

Empreendimento: Cerâmica Tijolão LTDA – Microempresa (ME).	
CNPJ: 18.420.513/0001-17.	Município: Ribeirão das Neves / MG.

Unidade de Conservação: Não se aplica.	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco.	Sub-Bacia: Rio das Velhas.

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.	1
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados. – Utilização de pó de balão como insumo na fabricação de tijolos de barro cozido.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável pelo Empreendimento: Marcos Haroldo Costa	----
Responsável pelos Estudos Técnicos Apresentados: Eustáquio Pires Victoria	Registro de classe: CREA-MG 22.333/D

Auto de Fiscalização nº: 85.591/2012.	Data: 06/11/2012.
--	--------------------------

Equipe Interdisciplinar:	MASP / Matrícula	Assinatura
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
Giovana Gomes Barbosa	1.304.829-3	
Laércio Capanema Marques	1.148.544-8	
<i>Leandro Cosme Oliveira Couto</i>	83.160-4	

De acordo	Diretor de Apoio Técnico	MASP	Assinatura
	Anderson Marques Martinez Lara	1.147.779-1	
De acordo	Diretor de Controle Processual	MASP	Assinatura
	Bruno Malta Pinto	1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Cerâmica Tijolão LTDA, microempresa (ME) cuja operação se iniciou em 01/06/1974, obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 03782/2007, expedida em 08/11/2007 e com validade de 04 anos, para a atividade de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozidos, codificada na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 74/04 como B-01-03-1. Tal AAF expirou em 08/11/2011 e não houve formalização de Processo Administrativo (PA) para renovação da mesma. Nesse cenário, em 16/08/2012 foi formalizado nesta Superintendência pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de fabricação de tijolos acrescida da utilização de pó de balão como insumo do processo produtivo.

Em Vistoria Técnica da equipe da Supram CM ao empreendimento, em 07/11/2012, constatou-se a plena operação do empreendimento sem a devida licença ambiental, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 59.076/2012 estabelecendo a suspensão da operação.

Este Parecer Único (PU) tem por objetivo subsidiar o julgamento desse pedido de LOC pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) de Minas Gerais. Para subsidiar a análise deste PA foram utilizadas as informações contidas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como as informações obtidas no local do empreendimento em 07/11/2012, através de Vistoria Técnica (Auto de Fiscalização nº. 85.591/2012). Ainda, foram realizadas consultas ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e à sua respectiva base de Dados Georreferenciados, denominada Geosisemanet.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Dados do empreendimento

O empreendimento se localiza na Fazenda Casa Nova, s/nº, na localidade denominada Misongue, no Distrito de Justinópolis, em Ribeirão das Neves, a aproximadamente 1.500 m da Igreja de Santana.

A propriedade na qual está o empreendimento ocupa uma área total de 17.748 m², sendo que deste total 9.902 m² são considerados como área construída. Trabalham no empreendimento 43 funcionários, sendo 03 na administração e 40 no sistema de produção, em turno único de 8 horas por dia (segunda a sexta-feira). Todos são originários de Ribeirão das Neves. A capacidade nominal instalada no empreendimento é de 11.500 ton/ano, sendo utilizado 01 forno do tipo Hoffmann. Os produtos gerados pela Cerâmica Tijolão correspondem aos parâmetros indicados no Quadro 01:

Quadro 01: Produtos gerados pela Cerâmica Tijolão LTDA.

Dimensões (cm)	Nº de furos
9x19x29	08
14x19x29	12

Fonte: Vistoria Técnica da Equipe da Supram CM.



A energia elétrica utilizada no empreendimento é totalmente fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). As máquinas / equipamentos utilizados para a produção de tijolos são:

- 01 misturador horizontal;
- 04 correias transportadoras;
- 01 laminador;
- 01 maromba de extrusão a vácuo;
- 01 bomba a vácuo;
- 01 desintegrador;
- 01 cortador;
- 04 carrinhos de transporte interno;
- 01 exaustor de ar quente dos fornos de queima;
- 01 forno com capacidade produtiva de queima de 350.000 tijolos por mês;
- 01 silo;
- 01 compressor;
- 03 carrinhos de limpeza.

Na fabricação de tijolo cozido, além da argila, matéria-prima cujo fornecimento está regularizado pela LOC nº 161/2011, concedida à empresa Argireia Comércio e Extração de Areia LTDA com validade até 04/07/2017, e pela AAF N° 01972/2011, concedida à microempresa Mineração Costa Diniz LTDA, válida até 03/06/2015, utiliza-se água, insumo cujo uso está regularizado através da Portaria nº 2029/2012, emitida por esta Superintendência e válida até 15/06/2016.

O material lenhoso está regularizado através do Certificado de Registro 00003908-1, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) e válido até 31/01/2013. Conforme informado pelo empreendedor, tem sido utilizada serragem em substituição ao material lenhoso, informação corroborada pela apresentação de notas fiscais comprobatórias da aquisição de serragem junto à empresa Global Madeiras e Telhas LTDA (ME), possuidora do Certificado de Registro 00240157-8, emitido pelo IEF e válido até 31/01/2013.

O pó de balão é fornecido pela empresa Transcascalhos LTDA, localizada no município de Coronel Fabriciano e possuidora da Declaração nº 221.138/2010, expedida pela Supram LM, que afiança ser o empreendimento não passível de licenciamento. O empreendimento já dispõe de depósito específico para o pó de balão, com piso impermeabilizado, cobertura e fechamento nas laterais.

2.2. Processo Produtivo

O processo de fabricação de tijolos se subdivide em quatro processos menores, a saber:

Preparação da massa cerâmica

Através do funcionamento do misturador, argila, pó de balão e água são misturados para que a matéria-prima seja homogeneizada e adquira características semelhantes (textura, cor, resistência, etc.), o que evita deformações ou variações no corpo cerâmico.



Em seguida, a argila homogeneizada é submetida à ação do laminador, que prensa e compacta tornando-a menos porosa e em formato de lâminas. Isso garante maior densidade aos agregados formados e facilita a ação de extrusão do processo posterior.

Moldagem

A massa cerâmica é introduzida na máquina extrusora (ou maromba) e, recebendo a aplicação de uma pressão adequada, é forçada por bomba à vácuo a atravessar uma abertura devidamente modelada, chamada boquilha. Desta resulta uma fita contínua, a qual é cortada em diferentes tamanhos, conforme o tipo de peça desejado. O corte é automatizado, podendo ser realizado por arames, moinhos, etc.

Secagem

Consiste na remoção da água do produto moldado, considerado “verde”, assegurando a integridade e regularidade dimensional (prevenindo quebras e distorções). É realizada por secadores para maior agilidade na produção. Podem ser realizados também de forma natural em estufas.

Queima e cozimento

A queima e o cozimento dos produtos cerâmicos são realizados no forno tipo Hoffmann. Após a saída dos tijolos dos fornos, é feita inspeção, rejeitando materiais que apresentem defeitos, e armazenagem dos produtos até sua expedição, efetuada por caminhões.

2.3. Diagnóstico Ambiental

O Relatório Indicativo Ambiental, gerado no Geosisemanet para a coordenada geográfica 19°46'36,6"S e 44°00'06,4"O, informa que a Vulnerabilidade Ambiental no local do empreendimento é alta e que não há restrições quanto a cursos d'água ou cavidades. O córrego mais próximo está a 165 m e se denomina Ribeirão Areias. Não há restrições quanto a Unidade de Conservação (UC).

Conforme Declaração de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária do município de Ribeirão das Neves, datada de 17/02/2012, a atividade desenvolvida pela Cerâmica Tijolão pode ser exercido no local de seu endereço, inserido em área classificada como Zona Especial de Projeto 4 (ZEP-4). No entorno do empreendimento existem áreas antropizadas com lavouras ou pastagens (predominante) e atividade minerária, além de vias de acesso.

Como informado no RCA, a Cerâmica Tijolão LTDA optou por instalar o empreendimento devido ao ensejo de seis fatores, os quais são:

- 1) A empresa ser proprietária do terreno;
- 2) Localização próxima de áreas de fornecimento da principal matéria-prima para fabricação de tijolos (argila);
- 3) Facilidade no escoamento da produção em razão da infraestrutura viária existente;
- 4) Proximidade com o mercado consumidor;



- 5) Distanciamento de núcleos habitacionais;
- 6) Facilidade na obtenção de mão de obra na região.

3. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS

Os impactos ambientais relacionados ao desenvolvimento do processo industrial em estudo são caracterizados quanto aos aspectos hídricos, atmosféricos, sonoros e de resíduos sólidos. São também caracterizados, em sua maioria, como reversíveis, temporários e de abrangência local, visto estarem restritos apenas à área industrial.

3.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos consistem em: 1) águas pluviais carregadas de sedimentos, que podem contribuir para assoreamento e contaminação dos corpos d'água do entorno; 2) no efluente sanitário produzido por uma população de 43 funcionários que poderá contaminar o corpo receptor, caso lançado sem tratamento; e 3) efluente oleoso.

O empreendimento possui um sistema de esgotamento sanitário compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Assim, será objeto de condicionante neste parecer o monitoramento deste sistema de tratamento, cuja eficiência deverá atender os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 001, de 05 de Maio de 2008.

Salientamos que a limpeza da fossa e a destinação dos resíduos deverão ser realizadas por empresas devidamente licenciadas. Na ocasião, deverá ser enviada a este órgão ambiental a comprovação da atividade acompanhada dos certificados da(s) empresa(s) contratada(s).

A área de manutenção dos equipamentos gera efluente oleoso. Esta área possui piso impermeabilizado de concreto armado circundado por canaletas laterais e um sistema de contenção de possível derramamento composto por 01 caixa coletora de óleos e graxas com dimensão de 01 m³ construída em alvenaria. O óleo retido no sistema de tratamento é removido manualmente pela empresa e reutilizado na lubrificação dos equipamentos.

3.2 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são constituídas por material particulado e gases produzidos pela queima da lenha (serragem) nos fornos, composto basicamente por CO₂ e vapor de água resultante da desidratação da argila umedecida e material particulado proveniente da circulação de caminhões e veículos nas vias internas do empreendimento e pela ação dos ventos nas pilhas de matérias primas dispostas no pátio a céu aberto.

Para a mitigação das emissões atmosféricas provenientes da circulação de caminhões e veículos nas vias internas do empreendimento, será objeto de condicionante deste parecer, à aspersão de água nas vias internas, em pontos estratégicos com frequência de quatro vezes ao dia, sobretudo nos meses de menor umidade para evitar ou reduzir a suspensão de particulado fino pela ação dos ventos e movimentação de veículos.



Para a emissão da chaminé do forno não foi proposto sistema de controle. Os particulados gerados na queima da serragem são em sua maioria retida no próprio forno devido a sua forma construtiva que funciona como uma câmara de expansão, propiciando assim, alterações na velocidade dos gases, permitindo a decantação dos particulados de maior dimensão. Os tijolos úmidos inseridos dentro do forno também contribuem pela filtragem dos gases de combustão, formando um obstáculo para a sua passagem pelo interior do forno.

A empresa apresentou em 31/05/2012, cópia do Relatório de Amostragem em Fonte Estacionária (Chaminé), realizada no empreendimento cujo resultado apontou valor dentro do limite estabelecido pela DN COPAM nº 001/92 para caldeiras a lenha.

No entanto será objeto de condicionante deste parecer, o automonitoramento das emissões atmosféricas com a realização de medições periódicas a fim de diagnosticar possíveis inconformidades.

3.3 Ruído ambiental

A produção de ruídos no processo produtivo está associada ao funcionamento dos maquinários e à movimentação de veículos pesados.

A empresa apresentou em 08/06/2012, seu laudo Técnico de Ruído Ambiental Externo, contemplando as medições de ruído ambiental em quatro pontos, sendo: Ponto 01 (estrada principal de acesso ao empreendimento próximo a duas residências); Ponto 02 (entrada do empreendimento, na área de produção); Ponto 03 (estrada de acesso ao Bairro Jardim Primavera, próximo a uma residência); Ponto 04 (fundo do empreendimento), cujos resultados apontaram que a empresa Cerâmica Tijolão LTDA não se caracteriza como fonte de poluição sonora perturbadora do sossego público.

Entretanto, será condicionado neste parecer, o automonitoramento periódico da pressão sonora no entorno do empreendimento a fim de manter os níveis sonoros conforme padrão definido pela ABNT-NBR nº 10.151/2000. Caso a pressão sonora exceda o limite definido pela Norma Brasileira, o empreendedor deverá providenciar medidas para adequação aos parâmetros legais.

3.4. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são compostos por restos de materiais extravasados nos equipamentos utilizados no processo industrial (argila prensada e cacos de argila), cinzas provenientes dos fornos de queima, tijolos fragmentados e o lixo doméstico (sacos plásticos, caixas de papel / papelão, latas, garrafas pet, embalagem de vidros, panos, restos de alimentos). O Quadro 02, a seguir, apresenta a destinação / reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados.

Quadro 02: Resíduos gerados pela Cerâmica Tijolão LTDA.

Origem dos Resíduos	Descrição	Destinação dos Resíduos
---------------------	-----------	-------------------------



Extrudora.	Sobras de argila prensadas (cacos de argila crus).	Recolhidas manualmente e aproveitadas no processo produtivo.
Maquinário.	Peças quebradas ou desgastadas.	Vendas para ferro-velho.
Forno (queima das peças cerâmicas).	Cinzas resultantes da queima da lenha.	Aproveitadas no processo de produção, sendo utilizada na vedação dos fornos.
	Material refugado apresentando rachaduras ou quebrado (cacos de cerâmica queimada).	Forração de estradas de terra na região.
Estocagem / Expedição.	Quebras de tijolos durante o manuseio.	Os cacos de tijolos são utilizados no cascalhamento de estradas.
Escritório e área de apoio.	Lixo doméstico.	Disposição temporária em tambores metálicos e recolhido pelo serviço de coleta pública do município de Ribeirão das Neves.

Fonte: RCA e PCA da Cerâmica Tijolão LTDA, 2012; Vistoria Técnica da equipe da Supram CM, 2012.

3.5. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

Foi apresentado pelo empreendedor o pré-cadastro nº 2012001765 do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). Será objeto de condicionante deste Parecer Único a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Cerâmica Tijolão LTDA possui a Portaria nº 2029/2012, expedida em 15/06/2012 e com validade até 15/06/2016, para captação de recurso hídrico em poço manual com finalidade de consumos humano e industrial. Essa Portaria autoriza a vazão de 02 m³/h por 6 horas diárias o que perfaz uma vazão total de captação de aproximadamente 360 m³/mês.

O processo produtivo utiliza água para homogeneização da argila, logo no início do processo produtivo. A água é utilizada também para lavagem de veículos e uso doméstico. Conforme informado pelo empreendedor em seu RCA, o consumo mensal está estimado em 352 m³/mês.

Deste modo, considera-se a vazão outorgada suficiente para a manutenção da operação do empreendimento.



5. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Não haverá supressão de vegetação, uma vez que todas as estruturas já estão instaladas.

6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Não haverá necessidade de intervenção em APP.

7. RESERVA LEGAL

Foi apresentado Certidão de Registro de Imóvel da matrícula 14.830, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ribeirão das Neves, a qual atesta a averbação da Reserva Legal em área de 0,55478 ha com vegetação de cerrado e mata ciliar referente a um terreno rural com área total de 2,77 há, lugar denominado Minsongue, propriedade esta onde está localizada a Cerâmica.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A análise técnica indica que os impactos ambientais oriundos da operação do empreendimento são considerados de baixa magnitude, não cabendo, neste processo, a cobrança da compensação ambiental definida pela lei 9.985 de 2000 (SNUC).

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica – FOB, constando, dentre outros, a Declaração da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves de que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM Nº. 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação Corretiva, fls. 153 e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, 156.

Trata-se de Microempresa, conforme demonstrado através da Certidão Simplificada JUCEMG, fls. 12. Os emolumentos foram pagos e comprovados às fls. 13.

Os estudos apresentados estão acompanhados das ARTs dos responsáveis, anotado junto aos respectivos órgãos de classe dos profissionais.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 154.

Trata-se de um empreendimento classe 03 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da Licença de Operação Corretiva, com validade de 6 (seis) anos. Diante do regular processamento



do feito, não há óbice para concessão da Licença, conforme recomendações constantes deste Parecer.

10. CONCLUSÃO

A avaliação dos estudos ambientais apresentados a Supram CM não evidenciou fatores restritivos à operação do empreendimento Cerâmica Tijolão LTDA (PA COPAM nº. 110000/2007/002/2012), situado em zona rural do município de Ribeirão das Neves / MG.

Dessa forma, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de **Licença de Operação Corretiva (LOC)** ao empreendimento mencionado, o qual realizará a **atividade de produção de tijolos furados utilizando pó de balão**, pelo prazo de **validade de 06 (seis) anos**, condicionada ao cumprimento integral do Plano de Controle Ambiental (PCA) e dos itens relacionados nos anexos I e II, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

Cabe esclarecer que a Supram CM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, bem como tanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Processo Administrativo COPAM nº: 11000/2007/002/2012.		Classe / Porte: 3 / Pequeno.
Empreendimento: Cerâmica Tijolão LTDA.		
CNPJ: 18.420.513/0001-17.		
Atividade: Fabricação de tijolos de barro cozido com utilização do resíduo “pó de balão”.		
Endereço: Fazenda Casa Nova, s/nº.		
Localização: Misongue, no Distrito de Justinópolis.		
Município: Ribeirão das Neves.		
Referência: Condicionantes da LOC.		Validade: 06 anos.
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Implantar sistema de aspersão de água nas vias internas, em pontos estratégicos com frequência de quatro vezes ao dia, sobretudo nos meses de menor umidade para evitar ou reduzir a suspensão de particulado fino pela ação dos ventos e movimentação de veículos. Comprovar execução através de relatório técnico fotográfico.	Até 02 (dois) meses após a concessão da LO
02	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	10 dias a contar da emissão do AVCB pelo Corpo de Bombeiros.
03	Realizar o programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante o prazo de validade da licença.
04	Manter disponível, para fins de fiscalização, os contratos e cópias das licenças ambientais dos fornecedores de matéria-prima e insumos contratados pela empresa.	Durante o prazo de validade da licença.
05	Manter disponível, para fins de fiscalização, as notas fiscais dos fornecedores de lenha.	Durante o prazo de validade da licença.
06	Apresentar laudo de ensaio de laboratório para o tijolo produzido industrialmente com o uso do pó de balão na proporção máxima autorizada (10 % em peso), em relação à lixiviação e solubilidade do produto final (tijolo).	04 (quatro) meses após a concessão da LO.

(*) Contado a partir da data de concessão da LO.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II – Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III – Cabe esclarecer que a Supram CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Supram - CM	Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030.	Data: 05/12/2012 Página: 10/14
--------------------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – Supram CM





ANEXO II PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1 - Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada da fossa séptica e saída do filtro anaeróbio.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	Semestral 1ª medição: apresentar laudo 90 (noventa) dias após a concessão da LO.

Relatório: Enviar semestralmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O primeiro relatório deverá ser enviado 90 (noventa) dias após a concessão da Licença de Operação (LO). O relatório deverá ser elaborado por laboratórios cadastrados conforme DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período.

Método de análise: Conforme determina a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH-MG n.º 1, de 05 de Maio de 2008, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* (EPA).

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

2 – Emissões Atmosféricas:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos fornos	Material particulado	Anual 1ª medição: 90 (noventa) dias após a concessão da licença e, posteriormente, durante o período seco.

Relatório: Enviar anualmente a Supram CM os resultados das análises efetuadas (período seco) até o 10º dia do mês de setembro. O primeiro relatório deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Deverão, também, ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM N° 11/86.

Supram - CM	Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030.	Data: 05/12/2012 Página: 12/14
-------------	---	-----------------------------------



Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

3 – Ruído Ambiental:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento.	Nível de pressão sonora (ruído).	Anual 1ª medição: apresentar laudo em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença

Relatório: Enviar **anualmente a Supram CM** os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a NBR 10.151/2000, **sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado à Supram CM, no máximo em 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação. Os demais resultados das análises efetuadas devem ser enviados nos anos seguintes, mantendo-se o mês do primeiro envio. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

4 – Resíduos Sólidos:

Relatório: Deverão ser **enviados a SUPRAM CM, semestralmente**, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação ambiental.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Certificado de Licença Ambiental	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Certificado de Licença Ambiental	

- (*) 1 – Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 – Aterro sanitário; 4 – Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Co-processamento; 7 – Aplicação no solo; 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 – Outras (especificar).



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observações:

O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida.